



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 237/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101 – 104 – 105 – 106 – 107 – 110 – 111 – 112 – 113 e
117/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
VÁRZEA GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553111/2019

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 01.298.443/0002-54, com sede na Rua Santa Monica, nº 801/803, lote 01 e 02, quadra AJ Parque Industrial, Bairro Capuava na cidade Cotia/SP, CEP 06.715-865, telefone (11) 3889-6910, e-mail: licitacao@magnamed.com.br, neste ato representado por Sr. **TATSUO SUZUKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.915.565-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 787.913.405-53.

DOS CONTRATANTES: resolvem celebrar o **CONTRATO Nº 237/2019**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. 03/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, Decreto Municipal N.09/2010, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, alteração do Decreto Federal nº 7892/ 2013, pelo Decreto Federal 9.488/2018, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 03/2019, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

Processo Administrativo nº 553111/2019, no Termo de Referência nº 051/SES/MT/2019 da Secretaria Estado de Saúde.

1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO Nº. 553111/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares para atender as necessidades das Unidades Hospitalares vinculada à Secretaria de Estado de Saúde conforme Edital e anexos.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2.1 As especificações dos produtos e a quantidade dos itens encontram-se abaixo:

EMPRESA: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
67	VENTILADOR PULMONAR - RESPIRADOR ELETRONICO MICRO PROCESSADO., PARA TRANSPORTE DE PACIENTE, MODOS: VCV,SIMV,PEEP,PLATO (30% T. INSP.), CONTROLES PARA VOLUME,FREQ.RESP.PEEP,CPAP CONCENTRACAO DE OXIGENIO,FLUXO DE BASE,SENSIBILIDADE P/PRESSAO, MONITORACAO DOS PARAMETROS: DISPLAY C/CURVA PXT E BARGRAPH DE PRES.DE 10 A 100CM H2O,PRES.INSP.E EXP.TEMPO INSP.E EXP., MOSTRADOR (ES) TELA DE CRISTAL LIQUIDO, ALARMES PARA ALARME DE PRESSAO E PEEP ALTA E BAIXA, APNEIA, ALIMENTACAO 100 A 240V AC.50/60HZ., ACOMPANHA: FILTRO AR COMP.,CONEXAO EM Y,BRACO ART.DIAFRAGMA P/VALEXP.UMIDIFICADOR AQUEC.02 CIRC.SILIC.COMPLETO, INCLUI: GARANTIA DE 01 NA.	UND.	7	RS 37.500,00	RS 262.500,00
VALOR TOTAL					262.500,00

Página 2 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

- Unidade Orçamentária: 21.601
- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2515
- Natureza de Despesa: 44.90.52
- Fontes de Recursos: 192 e 195

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, **tendo início em 26/12/2019 e término em 25/12/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os itens do edital do processo licitatório/CONTRATO, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

apresente defeito durante o período de garantia, bem como, providenciar a substituição do mesmo, contados da comunicação da SES;

5.5. A licitante deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os equipamentos, caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para SES.

5.6. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Secretaria;

5.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato;

5.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais;

5.14. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

5.15. Não serão aceitos para fins de processo licitatório equipamentos com fabricação descontinuada;

5.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA: desembalar os produtos, montagem, instalação e configuração de todos os seus recursos e funções dos equipamentos, bem como fornecer todas as orientações e treinamentos necessários e montagem e instalação dos móveis hospitalares;

Página 4 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- 5.17.** Fornecer produtos novos e de primeiro uso acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção e ainda dos termos de garantia e prazo de garantia;
- 5.18.** Fazer a instalação e montagem dos equipamentos e móveis conforme as recomendações do fabricante e entregar certificado de calibração do equipamento;
- 5.19.** A garantia deverá cobrir os bens em sua totalidade, contados a partir da data do recebimento e instalação dos mesmos;
- 5.20.** Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal da CONTRATANTE;
- 5.21.** O padrão de qualidade e descrição dos objetos encontra-se definido na planilha deste termo. Os itens cotados/entregues deverão estar de acordo com as definições aqui enunciadas, bem como àquelas apresentadas na proposta;
- 5.22.** Todas as despesas necessárias a entrega do objeto deste Termo bem como a montagem e/ou instalação e treinamento operacional e técnico, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação e hospedagem correrão exclusiva e inteiramente por conta da Contratada;
- 5.23.** O objeto deste termo deverá ser entregue montado e/ou ser instalado no local a ser indicado pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo de responsabilidade da Contratada, todos os custos e despesas necessários a montagem e instalação;
- 5.24.** Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;
- 5.25.** Todos os equipamentos e móveis hospitalares deverão cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber;
- 5.26.** Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos equipamentos, a disponibilidade de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido da Secretaria de Estado de Saúde;
- 5.27.** Fornecer uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial;
- 5.28.** Realizar treinamento técnico para os técnicos da Secretaria Estado de Saúde, para conhecimento das partes internas do equipamento;
- 5.29.** Prestar treinamento operacional aos colaboradores técnico-assistenciais da Secretaria Estado de Saúde, para conhecimento operacional do equipamento
- 5.30.** Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal da CONTRATANTE;
- 5.31.** Os produtos quando compostos em courvin e ou em aço inoxidável deverão apresentar courvin e aço inoxidável que atende as seguintes especificações técnicas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

5.31.1. Especificação técnica courvin: courvin especial com elevada resistência a fungos e bactérias e raios ultravioleta de laminado sintético de policloreto de vinila (PVC), reforçado em 100% de poliéster com gramatura aproximada de 79 g/m² acabamento em poliuretano com espessura de 1 mm, não amarelar se exposto ao sol;

5.31.2. Especificação técnica do aço inoxidável: Aço Inoxidável AISI 304;

5.32. A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação;

5.33. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual.

5.34. O manual de operação deve possuir minimamente:

a) Índice, sumário, descrição das aplicações clínicas do dispositivo, instruções operacionais claras (funções e utilização correta do equipamento), descrição de todos os controles da unidade e dados técnicos gerais e específicos;

b) Advertências necessárias para garantir a segurança do paciente, do operador e do ambiente;

c) Todos os suprimentos auxiliares necessários para uso e segurança do operador;

d) Os métodos, procedimentos e produtos de limpeza adequados;

e) O manual de operação deve atender às disposições de Registro de Produto na ANVISA;

5.35. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA dos equipamentos: BIVOLT (127 V / 220 V).

5.36. Na hipótese de impossibilidade de operacionalização dos equipamentos por culpa da Administração, a contratada deverá emitir um relatório das condições necessárias para a instalação com qualidade e segurança, e o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a contratada fica obrigada a proceder à nova orientação em data posterior, que será fixada pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.2. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

6.3. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

6.4. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

6.5. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

Página 6 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

- 6.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo Contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado.
- 6.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 6.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1.** Prazo de entrega dos equipamentos e móveis hospitalares nacionais será de 30 (trinta) dias úteis e para os equipamentos e móveis hospitalares estrangeiros o prazo de entrega será de 90 (noventa) dias úteis para aqueles com importação comprovada, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo CONTRATADO, e deverão estar devidamente montados, instalados no local a ser designado pela SES.
- 7.2.** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 7.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da Gerência do Patrimônio é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 7.5.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

7.6. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

8.3. Os equipamentos e móveis hospitalares deverão ser entregues nos seguintes endereços: Hospital Regional de SINOP – Rua das Caviúnas, 1759, Setor Comercial – cep 78550.098 SINOP/MT, Hospital Regional de Rondonópolis Rua 13 de maio, 2366 - Jd. Guanabara. CEP: 78710-080 - Rondonópolis/MT, Hospital Regional de Sorriso, Avenida Porto Alegre, 3125, Centro. CEP: 78890-000 - Sorriso/MT, Hospital Metropolitano de Várzea Grande, Av. Dom Orlando Chaves, S/N, Cristo Rei Várzea Grande/MT CEP 78.118-000, Hospital Regional de Colíder, Rua Machado de Assis, 690 – Setor Norte CEP 78500-000 Colíder/MT, Hospital Regional de Alta Floresta – Av. Ariosto da Riva, 1933 Centro CEP 78580-000 Alta Floresta/MT, Hospital Regional de Cáceres, Av. Getúlio Vargas 1670, Santa Isabel, CEP 78200-000 Cáceres/MT e Hospital Estadual Santa Casa- Praça do seminário nº 141, bairro Centro, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento à Contratada.

9.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.3 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Contrato.

9.4 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O recebimento dos equipamentos se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

b) definitivamente, pelo servidor responsável pela fiscalização do ajuste, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da conclusão das etapas de instalação, montagem, treinamento das funcionalidades e testes dos equipamentos, previstas neste termo.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Página 8 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1.** As entregas dos produtos/equipamentos, objeto desta licitação, serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade, da Secretaria Estado de Saúde e de acordo com os quantitativos por esta solicitado.
- 11.2.** O fornecimento será executado por item, compreendendo a entrega, instalação, montagem, treinamentos, testes e garantias dos equipamentos nas unidades, relacionados por item de equipamento, em perfeitas condições de funcionamento.
- 11.3.** Os equipamentos e móveis hospitalares deverão ser entregues em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor;
- 11.4.** Todos os equipamentos e móveis devem ser novos, de primeiro uso, ou seja, não possuir nenhum componente/peça/parte com características de ser reconicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros equipamentos e encontrar-se em perfeitas condições de uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante;
- 11.5.** A Contratada deverá entregar o equipamento calibrado e funcionando com capacidade total de funcionamento descrito em proposta e disponibilizar os acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;
- 11.6.** Manual de serviço com todos os diagramas construtivos, esquemas elétricos e funcionais, relação de peças do equipamento ofertado;
- 11.7.** Manual de instruções e de manutenção/técnico em português, garantia contra defeitos de fabricação;
- 11.8.** Os produtos acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção especificações e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pelo SES, e ainda dos termos de garantia e o prazo de garantia;
- 11.9.** Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1.** Os equipamentos e móveis hospitalares deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, podendo em alguns casos ser de 24 (vinte e quatro) meses a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo e devida instalação, montagem, treinamento e testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

12.2. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva dos bens, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

12.3. Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida neste Termo sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste Termo Contratual.

12.4. Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva e de instalação serão de responsabilidade da Contratada, durante o período de garantia;

12.5. Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.).

12.6. Os equipamentos, durante o período de garantia, devem ser calibrados, na instalação e periodicamente, salvo as dispensas declaradas formalmente no TERMO DE INSTALAÇÃO, devendo ter como intervalo máximo entre calibrações o período de 01 (um) ano. Deverão ser emitidos e entregues certificados de calibração em conformidade a NBR ISO/17.025;

12.7. Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com os normativos do sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar ainda no mínimo os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO

13.1. As soluções de manutenção corretiva e preventiva e ou suporte técnico poderão ser realizadas através de técnicos responsáveis especializados indicados pela contratada na região (Cuiabá e/ou Várzea Grande) e deverá prestar assistência técnica, durante o período de garantia com peças novas e originais do fabricante dos equipamentos e móveis hospitalares;

13.2. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas nos equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado, é de 48 (quarenta e oito) horas;

13.3. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro, de igual ou maior desempenho, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

13.4. Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação da SES/MT.

13.5. É da responsabilidade da contratada e/ou do técnico responsável indicado para assistência técnica:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SES/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TREINAMENTO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS (quando solicitado no item)

14.1. Concluída a fase de instalação do equipamento, a CONTRATADA iniciará a fase do treinamento das funcionalidades dos equipamentos em turnos definidos pelo CONTRATANTE (manhã, tarde e noite) se necessário em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, através de aula expositiva de 4 (quatro) horas de duração, com conteúdo prático e teórico para os servidores das unidades, sem ônus adicional para a SES, com fornecimento de manual de operação e serviço de manutenção detalhado e de fácil compreensão.

14.2. Treinamento operacional: A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional nos locais indicados pela CONTRATANTE.

14.3. Treinamento Técnico: Deverá ser disponibilizado treinamento para a equipe de Engenharia Clínica, englobando, no mínimo: Visão geral do sistema, Ajustes e calibrações, Entendimento de Logs de erros, identificação de falhas e correção das mesmas, solução de problemas e configurações;

14.4. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias;

14.5. Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto ao setor de solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSTALAÇÃO (quando solicitado no item)

15.2. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos setores conforme indicação da MS/VG.

15.3. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o local de instalação.

15.4. Toda a instalação do equipamento, montagem de móveis, material, mão de obra e configuração necessária para o funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada deste processo, sem ônus para o Município, conforme abaixo:

- a) Os equipamentos e móveis hospitalares licitados deverão ser entregues devidamente instalados, montados, conectados e colocados em pleno funcionamento no local determinado pela Contratante.
- b) Todas as despesas necessárias a montagem e/ou instalação, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação, hospedagem, etc. correrão exclusiva e inteiramente por conta da contratada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

15.5. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes, calibrações que coloquem o equipamento em funcionamento e Prazo de Entrega e Instalação;

15.6. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, itens que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender o Edital.

15.7. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva e Calibração para o todo o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da Secretaria de Estado de Saúde.

17.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhado ao Setor de Aquisições da SES/MT, para providências cabíveis.

17.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

18.2. Será responsável para conferir a documentação de compra, ordem de compra e empenho, nota fiscal, conferência técnica das especificações determinadas no processo de programação e





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

aquisição, conferindo o nome, apresentação/unidade e condições de conservação, verificar se consta o número do registro do produto na caixa, lote e validade, marca ofertada na dispensa.

18.3. Caberá à Secretaria Estado de Saúde:

Caberá ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- i) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes;
- m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;
- o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais;
- p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

Página 13 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- A) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- B) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- C) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a SES/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não mantiver a proposta.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

21.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.3. ADVERTÊNCIA

21.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

21.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

21.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

21.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

21.4 - MULTA

21.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Contrato.

21.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

21.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

21.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

21.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

21.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

21.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

21.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

21.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

21.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

21.6.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do presente Contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

23.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 A Contratada obrigar-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648/98.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

25.1 O instrumento terá eficácia da assinatura do Contrato e após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico n. 03/2019**, bem com a proposta comercial da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde.

Página 17 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

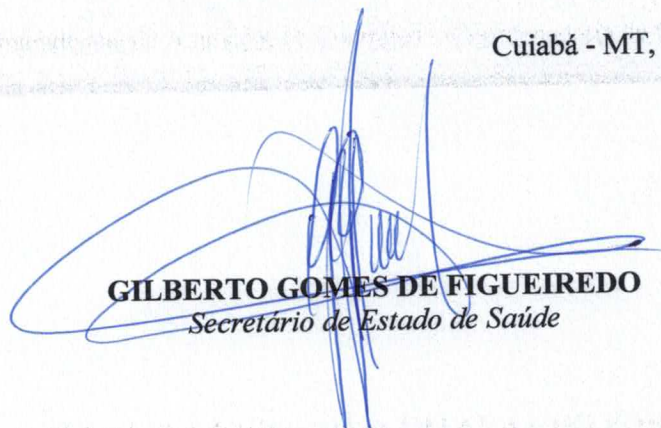
27.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

TATSUO SUZUKI
Magnamed Tecnologia Medica S/A

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
CPF: 816.631.611-00
RG: 0973988-2 - SSP/MT

Lidiane de Souza Calazans
CPF: 999.381.701-53
RG: 1432516-0 - SSP/MT

